



# MÓDULO (M3): Planejamento de Aposentadoria II



## 5.1 Conceito dos Produtos

# Conceito dos Produtos

## Definição

Os dois principais produtos de previdência complementar aberta são o VGBL e o PGBL e a **principal diferença entre eles se dá em função do benefício fiscal**. As principais características desses planos são:

- Não possuem garantia de rentabilidade;
- O participante terá a sua rentabilidade baseada no retorno da composição da carteira de investimentos do FIE escolhido;
- No final do período de diferimento (acumulação), o investidor terá como opção um pagamento único (resgate) ou na transformação de uma renda mensal (essa renda poderá ser vitalícia, temporária, por prazo certo ...);
- Não possuem antecipação do imposto de renda (come-cotas);
- Produtos com característica de longo prazo;
- Sempre constituídos na forma de contribuição variável (CV);
- Tributação escolhida pelo segurado através da tabela progressiva ou regressiva;
- **SUCESSÃO:** O STF proibiu cobrança de “imposto da herança” sobre planos de previdência privada aberta, considerando inconstitucional a incidência do ITCMD sobre repasses de VGBL e PGBL para beneficiários após a morte do titular;
- **VEDAÇÃO:** um participante não poderá manter mais que R\$ 5 milhões em um plano VGBL, quando ele e seus familiares detiverem mais que 75% das cotas do FIE.

# Conceito dos Produtos

## PGBL & VGBL

As principais características dos planos PGBL e VGBL são:

➤ **PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre):**

- Permite abatimento das contribuições da base de cálculo de IR, até o limite de 12% da renda bruta tributável anual;
- No momento do resgate ou do recebimento de renda, a tributação ocorrerá sobre o valor total recebido;
- **Necessário ser contribuinte ou beneficiário da previdência social** (RGPS ou RPPS) para poder utilizar os aportes para abatimento da base de cálculo do IR;

➤ **VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre):**

- Os valores aportados anualmente **NÃO** podem ser utilizados para abatimento da base de cálculo do IR;.
- No momento do resgate ou do recebimento de renda, a tributação ocorrerá sobre os rendimentos do plano e não sobre o valor total;
- Utilizado também quando um investidor deseja fazer um grande aporte com intuito de planejamento sucessório.

# Conceito dos Produtos

## Rendas Tributáveis Compensáveis

Conforme dito, os 12% do PGBL deverão ser sobre as rendas tributáveis compensáveis e nem todas as rendas existentes no Brasil, são compensáveis. Diante disso, segue os principais tipos de rendas tributáveis compensáveis:

- Aluguéis;
- Royalties;
- Pró-labore;
- Resgates de planos de previdência com a **TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA**;
- Rendas de planos de previdência com a **TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA**;
- Rendimentos do trabalho com vínculo empregatício (Salário);
- Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício.

**OBSERVAÇÃO 1:** O **13º salário** e **PLR** (Participação sobre Lucros e Resultados) não são rendimentos tributáveis compensáveis. Eles são rendimentos de tributação definitiva ou exclusiva de fonte, não podendo ser considerados para o cálculo dos 12% para determinar o limite do benefício fiscal.

# Qual Plano de Previdência Escolher?

## Declaração de IR Anual

A cada ano, o contribuinte precisa escolher entre ser tributado utilizando as Deduções Legais pela modelo de Declaração Completa ou ser tributado pelo modelo da Simplificado. Veja a comparação:

Declaração Completa	Desconto Simplificado
<p><b>Para apuração da base de cálculo do imposto de renda é permitido deduzir da Renda Bruta Tributável os seguintes valores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Dependentes (R\$ 2.275,08);</li><li>➤ Despesas com instrução (R\$ 3.561,50);</li><li>➤ Despesas médicas (sem limite);</li><li>➤ Previdência Pública (RGPS ou RPPS);</li><li>➤ Previdência Privada até 12% da Renda Bruta. Vale ressaltar que, esses 12%, não são exclusivos de PGBL, mas sim, do somatório de previdências privadas permitidas, como por exemplo, FAPI e EFPC.</li></ul>	<p><b>Corresponde a 20% do valor da Renda Bruta Tributável limitado a R\$ 16.754,34 (*)</b></p>

(\*) Valores de 2023

# Qual Plano de Previdência Escolher?

## Exemplo de Declaração de IR Anual

ANUAL	Sem PGBL	Com PGBL
<u>(+) Renda Bruta Anual</u>	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<u>DEDUÇÕES PERMITIDAS</u>	<u>DEDUÇÕES PERMITIDAS</u>	<u>DEDUÇÕES PERMITIDAS</u>
(-) INSS	(5.795,12)	(5.795,12)
(-) Dependentes (1)	(2.275,08)	(2.275,08)
(-) Despesas com Educação	(3.561,50)	(3.561,50)
(-) Despesas Médicas	(6.000,00)	(6.000,00)
<b>(-) Previdência PGBL</b>	-	<b>(12.000,00)</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(17.631,19)</b>	<b>(29.631,19)</b>
<u>(=) Base de Cálculo para IR</u>	<u>R\$ 82.368,30</u>	<u>R\$ 70.368,30</u>
Alíquota IR (27,5%)	R\$ 22.651,28	R\$ 19.351,28
(-) Parcela a Deduzir (TABELA)	– R\$ 10.740,98	– R\$ 10.740,98
<b>(-) IR Anual Devido</b>	<b>R\$ 11.820,30</b>	<b>R\$ 8.610,30</b>
	<u>Postergação do Imposto: R\$ 3.300,00</u>	

# Qual Plano de Previdência Escolher?

## Conclusão

Desta forma, devemos escolher o PGBL e/ou o VGBL nos seguintes casos:

Quando escolher o PGBL	Quando escolher o VGBL
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Contribuintes pelo <b><u>MODELO COMPLETO</u></b> do IR (o aporte no PGBL deve ser no máximo de 12% da renda bruta). Isto por que as <u>Despesas dedutíveis</u> são:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Despesas Médicas;</li><li>✓ Despesas com Educação;</li><li>✓ Despesas com Dependentes;</li><li>✓ Previdência Pública;</li><li>✓ PGBL (até 12% da renda bruta).</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Contribuintes pelo <b><u>Modelo simplificado</u></b> do IR (Desconto fixo de 20% da renda bruta, limitado a R\$ 16.754,34); ou</li><li>➤ Contribuintes pelo modelo completo do IR, mas que desejam fazer aportes <b><u>SUPERIORES</u></b> a 12% da renda bruta em previdência (contribuição será o excedente).</li><li>➤ Contribuinte <b><u>isentos</u></b> ou <b><u>não declarante</u></b>.</li></ul>



## 5.2 Tributação dos Planos de Previdência PGBL e VGBL

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Definição

Como a previdência possui características próprias de tributação, o segurado poderá escolher a sua **alíquota entre a tabela progressiva (de 0 a 27,5%) e a tabela regressiva (de 35% a 10%)**. Já a **base tributária** da previdência são os Planos **PGBL** (a tributação ocorrerá sobre o valor total recebido) e **VGBL** (a tributação ocorrerá sobre os rendimentos do plano e não sobre o valor total), reforçando que a tributação de qualquer produto financeiro parte do seguinte princípio:

**Imposto de Renda = (Base Tributária) x (Alíquota)**



Lembre-se que o conceito de **Base Tributária** é “sobre qual valor será tributado o imposto”, e da **Alíquota** é “qual o percentual que será cobrado sobre a Base Tributária”.

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Base Tributária

Por exemplo, Rafael aplicou R\$ 10.000,00 em dois planos de previdência: um PGBL e outro VGBL. Após certo período, ele possui R\$ 12.000,00 em cada plano de previdência e deseja saber como funcionará a base tributária se ele resgatar seus recursos. Com sua ajuda, você poderá demonstrar que sobre o PGBL será sobre o **Saldo Total** e no VGBL sobre o **Rendimento!**

PGBL	VGBL
<p><input type="checkbox"/> <b>RESGATE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> IR sobre o saldo total resgatado ou renda</li><li><input type="radio"/> Exemplo: Depósito → R\$ 10.000,00 + Rendimento → R\$ 2.000,00 <b>= Saldo Total → R\$ 12.000,00</b> → Base de Cálculo</li></ul>	<p><input type="checkbox"/> <b>RESGATE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> IR sobre o rendimento proporcional no resgate ou na renda (não há come-cotas),</li><li><input type="radio"/> Exemplo: Depósito → R\$ 10.000,00 <b>+ Rendimento → R\$ 2.000,00</b> <b>= Saldo Total → R\$ 12.000,00</b> → Base de Cálculo</li></ul>

# Tributação dos Planos PGLB e VGLB

## Alíquota

A Alíquota dependerá de qual regime tributário foi escolhido pelo participante, podendo ser escolhido entre o regime **PROGRESSIVO** e o regime **REGRESSIVO**. No entanto, a forma como será tributado dependerá se está ocorrendo um **RESGATE** ou em recebimento de **BENEFÍCIO DE RENDA**, conforme demonstrado na tabela abaixo.

REGIME TRIBUTÁRIO PROGRESSIVO	REGIME TRIBUTÁRIO REGRESSIVO
<p><input type="checkbox"/> <b><u>RESGATE:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ 15% de IR na fonte, sem deduções para qualquer valor + ○ Ajuste na declaração anual (Tabela Progressiva)</li></ul> <p><input type="checkbox"/> <b><u>BENEFÍCIO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Tabela Progressiva Mensal do IR.</li></ul>	<p><input type="checkbox"/> <b><u>RESGATE:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ É utiliza-se a regra <b>PEPS</b>: <b>Primeiro</b> recurso que <b>Entra</b>, é o <b>Primeiro</b> recurso que <b>Sai</b>.</li></ul> <p><input type="checkbox"/> <b><u>BENEFÍCIO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Calcula-se o prazo médio ponderado do período de acumulação para determinar a alíquota inicial de IR. Haverá redução até chegar a 10%.</li></ul>

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Tabela Progressiva

A tabela progressiva parte do princípio que quanto mais se ganha, mais se paga. Ela é aconselhada para segurados que terão um valor baixo para resgatar ou transformar em renda. Ela também é chamada de compensável, pois a renda obtida desta forma deverá ser somada com as demais rendas anuais compensáveis (salário, aluguéis,...) para a Declaração de Ajuste de IR. Assim sendo, o **IR pago na fonte não é definitivo!**

### TABELA PROGRESSIVA DE IR: EXERCÍCIO 2025, ANO-CALENDÁRIO 2024

BASE DE CÁLCULO (R\$)		Alíquota	DEDUÇÃO (R\$)	
Mês	Ano		Mês	Ano
Até 2.246,93	Até 26.963,20	0,00%	0,00	0,00
De 2.246,94 até 2.826,65	De 26.963,21 até 33.919,80	7,50%	168,52	2.022,24
De 2.826,66 até 3.751,05	De 33.919,81 até 45.012,60	15,0%	380,52	4.566,23
De 3.751,06 até 4.664,68	De 45.012,61 até 55.979,76	22,5%	411,85	7.942,17
Acima de 4.664,69	Acima de 55.979,76	27,5%	895,08	10.740,98

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Tabela Regressiva

A tabela regressiva é baseada no tempo em que os recursos estão aplicados no FIE, partindo do princípio que quanto mais tempo ficar aplicado, menos se paga. Ela é aconselhada para segurados que terão uma renda alta e que mantiveram por um longo período. Diferentemente da tabela progressiva, esta tabela **é definitiva e exclusiva na fonte**, ou seja, possui o mesmo princípio do recolhimento dos fundos de investimentos e das rendas fixas (pagasse no ato do recolhimento e nada mais).

PRAZO DE ACUMULAÇÃO DOS RECURSOS	ALÍQUOTA EXCLUSIVA E DEFINITIVA NA FONTE	NA MORTE DO PARTICIPANTE O IR SERÁ:
Até 2 anos	35%	<b>25%</b>
Acima de 2 anos até 4 anos	30%	<b>25%</b>
Acima de 4 anos até 6 anos	25%	<b>25%</b>
Acima de 6 anos até 8 anos	20%	20%
Acima de 8 anos até 10 anos	15%	15%
Acima de 10 anos	10%	10%

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Declaração no IR Anual

Quando o contribuinte for realizar a sua Declaração de Imposto de Renda Anual, as **CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS** nos planos de previdência PGBL e VGBL, devem seguir as seguintes regras:

PGBL	VGBL
<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> <b><u>Contribuição:</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>○ As contribuições efetuadas no ano, devem ser declaradas no campo (36) Contribuições a Entidades de Previdência Privada, na ficha <b><u>"PAGAMENTOS EFETUADOS"</u></b>, a reduzindo a base tributária em até 12% da renda bruta.</li></ul></li><li><input type="checkbox"/> <b><u>Saldo do Plano:</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Os valores não constituem patrimônio, mas sim, expectativa de direito da Reserva Técnica Financeira, portanto, não há item na declaração de IR para sua declaração.</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> <b><u>Contribuição:</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>○ <b><u>NÃO</u></b> pode ser declarado como pagamento e doações efetuados, desta forma, não configura despesa dedutível da base de cálculo do IR.</li></ul></li><li><input type="checkbox"/> <b><u>Saldo do Plano:</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Deve ser declarado somente o principal depositado (soma das contribuições sem rendimentos) como <b><u>"BENS E DIREITOS"</u></b> no código 97-VGBL.</li></ul></li></ul>

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Declaração no IR Anual

Quando o contribuinte for realizar a sua Declaração de Imposto de Renda Anual, os **VALORES RECEBIDOS** dos planos de previdência PGBL e VGBL, devem seguir as seguintes regras:

Regime Tributário Progressivo	Regime Tributário Regressivo
<p><input type="checkbox"/> <u>Valores recebidos a título de resgates ou renda:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> <u>Rendimentos tributáveis recebidos de PJ pelo titular</u> (fonte pagadora é a Entidade de Previdência)</li><li><input type="radio"/> Considerar:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PGBL: O valor total recebido;</li><li>▪ VGBL: Somente a parte que corresponde ao lucro (rendimento) do valor recebido.</li></ul></li></ul>	<p><input type="checkbox"/> <u>Valores recebidos a título de resgates ou renda:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="radio"/> <u>Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva</u> (Código 07 – Outros)</li><li><input type="radio"/> Considerar:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PGBL: O valor total recebido;</li><li>▪ VGBL: Somente a parte que corresponde ao lucro (rendimento) do valor recebido.</li></ul></li></ul>

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Exemplo 1

**RESGATE de R\$ 10.000,00 no PGBL com Regime Tributário PROGRESSIVO:**

➤ **INFORMAÇÕES EXTRAS:**

- Nenhuma.

➤ **SOLUÇÃO:**

- 15%** na fonte a título de antecipação do IR;
- $R\$ 10.000,00 \times 15\% = R\$ 1.500,00$ ;
- $\text{Resgate líquido} = R\$ 10.000,00 - R\$ 1.500,00 = R\$ 8.500,00$ ;
- Na declaração de ajuste o valor resgatado será somado as outras fontes de renda sobre as quais será aplicada a tabela progressiva anual do IR.

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Exemplo 2

❑ RENDA VITALÍCIA de R\$ 10.000,00 no PGBL com Regime Tributário PROGRESSIVO, sendo R\$ 1.000,00 a parte correspondente ao rendimento

➤ INFORMAÇÕES EXTRAS:

- Nenhuma.

➤ SOLUÇÃO:

- Aplicação da Tabela Progressiva, por se tratar de renda;
- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota}) - \text{Parcela a Deduzir}$ 
  - $IR = R\$ 10.000,00 \times 27,5\% = R\$ 2.750,00$ ;
  - $R\$ 2.750,00 - R\$ 895,08$  (parcela a deduzir);
- IR a ser pago = R\$ 1.854,92
- $\text{Valor da renda} = R\$ 10.000,00 - R\$ 1.854,92 = R\$ 8.145,08$
- Na declaração de ajuste o valor resgatado será somado as outras fontes de renda sobre as quais será aplicada a tabela progressiva anual do IR.

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Exemplo 3

**RESGATE** de R\$ 10.000,00 no **VGBL** com Regime Tributário **PROGRESSIVO**, sendo R\$ 1.000,00 a parte correspondente ao rendimento:

➤ **INFORMAÇÕES EXTRAS:**

- Nenhuma.

➤ **CÁLCULO:**

- 15% na fonte a título de antecipação do IR (por ser resgate);
- Parte tributável = R\$ 1.000,00;
- $IR = R\$ 1.000,00 \times 15\% = R\$ 150,00$
- Resgate líquido =  $R\$ 10.000,00 - R\$ 150,00 = R\$ 9.850,00$
- Na declaração de ajuste a **parte tributável** do valor resgatado será somado as outras fontes de renda sobre as quais será aplicada a tabela progressiva anual do IR.

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Exemplo 4

RENDA VITALÍCIA de R\$ 10.000,00 no VGBL com Regime Tributário PROGRESSIVO, sendo R\$ 1.000,00 a parte correspondente ao rendimento

➤ INFORMAÇÕES EXTRAS:

- Nenhuma.

➤ CÁLCULO:

- Aplicação da Tabela Progressiva, por se tratar de renda;
- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota}) - \text{Parcela a Deduzir}$ 
  - Parte tributável = R\$ 1.000,00 e este valor é isento na tabela;
- Resgate líquido = R\$ 10.000,00
- Na declaração de ajuste a parte tributável do valor resgatado será somado as outras fontes de renda sobre as quais será aplicada a tabela progressiva anual do IR.

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Exemplo 5

☐ **RESGATE** de R\$ 10.000,00 no **PGBL** com Regime Tributário **REGRESSIVO** e com as seguintes informações extras:

➤ **INFORMAÇÕES EXTRAS:**

- Saldo com prazo de 1 ano = R\$ 1.000,00
- Saldo com prazo de 3 ano = R\$ 4.000,00
- Saldo com prazo de 5 ano = R\$ 5.000,00

➤ **CÁLCULO:**

- Aplicação da Tabela Regressiva;
- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$ 
  - $R\$ 1.000,00 \times 35\% = R\$ 350,00$  de IR
  - $R\$ 4.000,00 \times 30\% = R\$ 1.200,00$  de IR
  - $R\$ 5.000,00 \times 25\% = R\$ 1.250,00$  de IR
- **IR Total = R\$ 2.800,00 de IR**
- Resgate líquido =  $R\$ 10.000,00 - R\$ 2.800,00 = R\$ 7.200,00$
- **IR exclusivo sem possibilidade de restituição na declaração de IR**

# Tributação dos Planos PGLB e VGLB

## Exemplo 6

❑ RESGATE de R\$ 10.000,00 no VGLB com Regime Tributário REGRESSIVO, sendo R\$ 1.000,00 a parte correspondente ao rendimento (R) e com as seguintes informações extras:

➤ INFORMAÇÕES EXTRAS:

- Saldo com prazo de 1 ano = R\$ 1.000,00
- Saldo com prazo de 3 anos = R\$ 4.000,00
- Saldo com prazo de 5 anos = R\$ 5.000,00

➤ CÁLCULO:

- Aplicação da Tabela Regressiva;
- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$ 
  - $R\$ 100,00 \times 35\% = R\$ 35,00$  de IR
  - $R\$ 400,00 \times 30\% = R\$ 120,00$  de IR
  - $R\$ 500,00 \times 25\% = R\$ 125,00$  de IR
- **IR Total = R\$ 280,00 de IR**
- Resgate líquido =  $R\$ 10.000,00 - R\$ 280,00 = R\$ 9.720,00$
- IR exclusivo sem possibilidade de restituição na declaração de IR

# Tributação dos Planos PGBL e VGBL

## Exemplo 7

❑ RENDA VITALÍCIA de R\$ 10.000,00 no PGBL com Regime Tributário REGRESSIVO e com as seguintes informações extras:

➤ INFORMAÇÕES:

- Prazo Médio Ponderado das aplicações de 18 anos.

➤ CÁLCULO:

- Aplicação da tabela regressiva para 18 anos = 10%
- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$ 
  - $R\$ 10.000,00 \times 10\% = R\$ 1.000,00$  de IR
- **IR = R\$ 1.000,00**
- Valor da renda =  $R\$ 10.000,00 - R\$ 1.000,00 = R\$ 9.000,00$
- **IR exclusivo sem possibilidade de restituição na declaração de IR**

# Tributação dos Planos PGLB e VGLB

## Exemplo 8

□ **RENDA VITALÍCIA** de R\$ 10.000,00 no **VGLB** com Regime Tributário **REGRESSIVO**, sendo R\$ 1.000,00 a parte correspondente ao rendimento e com as seguintes informações extras:

➤ **INFORMAÇÕES EXTRAS:**

- Prazo Médio Ponderado de 9 anos.

➤ **CÁLCULO:**

- Aplicação da tabela regressiva 9 anos = 15%.
- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$ 
  - $R\$ 1.000,00 \times 15\% = R\$ 150,00$  de IR
- **IR TOTAL = R\$ 150,00**
- $Renda líquida = R\$ 10.000,00 - R\$ 150,00 = R\$ 9.850,00$
- IR exclusivo sem possibilidade de restituição na declaração de IR

□ **OBS:** Neste caso, o Prazo Médio Ponderado poderá chegar a 10 anos, fazendo com que a tributação reduza à 10%, pois na fase de recebimento de renda, o tempo de acumulação continua sendo contado.

# Tributação dos Planos PGLB e VGLB

## Escolhendo Regime de Tributação

Após a Lei 14.803/24, que altera a tributação dos planos de previdência complementar dos tipos Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV), a escolha do regime de tributação ficou muito mais simples, pois o participante não precisa mais escolher no início do plano, mas sim, no momento que realizar o seu primeiro resgate ou quando converter em renda.

Assim, caso a alíquota analisada da tabela **REGRESSIVA** for menor que a alíquota da **PROGRESSIVA**, a mesma deverá ser escolhida. Isso ocorre porque o prazo é contabilizado desde do momento da contribuição, e não apenas quando ela for escolhida (como era antes da Lei 14.803/24). No entanto, podemos ter exceções, como por exemplo, o participante possui uma alíquota inicial na **REGRESSIVA** maior que na **PROGRESSIVA**, mas com o passar dos anos, a alíquota reduza de tal forma que compense um pagamento maior no início, pois o prazo continuará sendo contabilizado.

Vale ressaltar que se um participante possui muitas rendas isentas e/ou rendimentos definitivos, como por exemplo, dividendos e juros de renda fixa, e a base tributária da previdência complementar faça com que a alíquota da **PROGRESSIVA** fique abaixo da **REGRESSIVA**, o participante deverá escolher pela **PROGRESSIVA**, pois poderá, inclusive ficar isento, mesmo com prazos superiores a 10 anos de contribuição.

# Exemplo de Cálculo

## Problema 1

Um cliente fez um investimento em um aporte único em VGBL há 20 anos. O saldo atual é de R\$ 100.000,00 e deste valor, R\$ 80.000,00 é referente a contribuição e R\$ 20.000,00 são rendimentos. Desta forma, responda as seguintes questões:

- **PERGUNTA 1:** Dado que o cliente quer fazer um resgate parcial de R\$ 50.000,00, qual será o imposto a ser retido na fonte, considerando tratar-se de Regime Tributário Regressivo?
- **PERGUNTA 2:** Caso fosse um PGBL e o cliente desejasse resgatar R\$ 50.000,00, qual seria o IR a ser recolhido na fonte, considerando tratar-se de Regime Tributário Regressivo?

# Exemplo de Cálculo

## Solução 1

□ **RESPOSTA DA PERGUNTA 1:** Como a aplicação é em VGBL, o imposto de renda será somente sobre o rendimento e proporcional (lucro total de R\$ 20.000,00). Portanto, a parte correspondente aos R\$ 50.000,00 (50% do valor total), corresponde a R\$ 10.000,00.

- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$ 
  - Base tributável (Lucro) = R\$ 10.000,00
  - Alíquota = 10% (prazo maior que 10 anos)
- $IR = R\$ 10.000,00 \times 10\%$
- $IR = R\$ 1.000,00$

□ **RESPOSTA DA PERGUNTA 2:** Como a aplicação é em PGBL, o imposto será sobre o valor total retirado e não somente sobre o lucro. Desta forma:

- $IR = (\text{Base Tributária}) \times (\text{Alíquota})$ 
  - Base tributável (valor total) = R\$ 50.000,00
  - Alíquota = 10% (prazo maior que 10 anos)
- $IR = R\$ 50.000,00 \times 10\%$
- $IR = R\$ 5.000,00$

# Exemplo de Cálculo

## Problema 2

Um cliente de 38 anos quer investir R\$ 2.000,00 por mês em um plano de previdência. Esse valor corresponde a 15% do seu salário bruto e o cliente declara pelo modelo completo de IR.

- **PERGUNTA 1:** Qual o valor acumulado aos 60 anos? Considerar taxa de carregamento na entrada de 3% e que o fundo renderá 0,5% a.m.
- **PERGUNTA 2:** Qual o melhor produto a ser escolhido: PGBL ou VGBL? No caso da resposta contemplar os dois, em que proporção?

# Exemplo de Cálculo

## Solução 2

❑ **RESPOSTA DA PERGUNTA 1:** Primeiramente devemos retirar das contribuições 3% do valor, pois o carregamento será na entrada. Desta forma, o nosso cálculo será:

- PMT = -1.940,00 (HP-12C: 2.000 [ENTER] 3 [%] [-])
- PV = 0
- n =  $(60 - 38) \times 12 = 264$  meses
- i = 0,5% a.m
- FV = ? = R\$ 1.059.678,18

❑ **RESPOSTA DA PERGUNTA 2:** Como o PGBL permite abatimento das contribuições da base de cálculo de IR, até o limite de 12% da renda bruta tributável anual, recomenda-se que o cliente coloque até este limite em PGBL o restante (3%) em VGBL. Desta forma:

- **Valor em PGBL:** 12% de 15%, ou seja, 80% da contribuição.
  - 2000 [ENTER]
  - 80 [%]
  - R = 1.600,00
- **Valor em VGBL:** R\$ 400,00, ou seja, o valor restante para os R\$ 2.000,00 (20% da contribuição).



## 5.3 Tipos de Fundos de Investimentos

## Classificação SUSEP

A SUSEP classifica a composição dos fundos de previdência em três tipos. São elas:

- **Tipo Soberano (Renda Fixa)**: Os fundos classificados como Soberano devem investir somente em Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, e créditos securitizados do Tesouro Nacional. Portanto, podemos dizer que investem somente em títulos públicos, possuindo somente risco soberano.
- **Tipo Renda Fixa Crédito Privado**: Nesta classificação, o fundo pode investir nos mesmo ativos do plano soberano, porém, podendo aplicar também em investimentos de renda fixa com risco de crédito privado (CDB, Debêntures, ...).
- **Tipo Composto (Multimercado incluindo Renda Variável)**: Pela classificação SUSEP, este é o único tipo que poderia investir em renda variável (por exemplo, ações ou commodities), desde que não ultrapasse 49% do patrimônio do fundo neste tipo de investimento.

# FIE: Fundos de Investimentos

## Resolução CMN 4.444/15

Em 2015, o Conselho Monetário Nacional, através da Resolução 4.444, definiu novas regras para a composição dos recursos das reservas técnicas dos planos de previdência complementar, sendo um marco para o setor. A [Resolução CMN 4.993/2022, revogou a CMN 4.444/15](#), trazendo ainda mais novidades. A seguir iremos ver os principais itens para a certificação, sendo a principal a composição da carteira dos FIEs:

MODALIDADE	INVESTIDOR COMUM	INVESTIDOR QUALIFICADO
Renda Fixa	Até 100%	Até 100%
Renda Variável	Até 70%	Até 100%
Imóveis	Até 20%	Até 40%
Investimentos sujeitos à variação cambial	Até 20%	Até 40%
Outros (tais como Multimercados, COE)	Até 20%	Até 40%
<b><u>NÃO ADMITEM ALAVANCAGEM</u></b>		

# FIE: Fundos de Investimentos

## Modalidade: Renda Fixa (I e II)

Resumidamente, na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Fixa, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(I) até 100% (cem por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;
- Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Cotas de FIE, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna ou créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, posições em mercados de derivativos e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas;
- Cotas de FIE admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna ou créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## Modalidade: Renda Fixa (III)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Fixa, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(II) até 75% (setenta e cinco por cento)** no somatório de valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa e/ou em debêntures de infraestrutura que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal da dívida.

**(III) até 50% (cinquenta por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Cotas de fundos de investimento aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de FIC (Fundos de Investimento em Cotas) de fundos de investimento com tais características (Fundos Renda Fixa), conforme legislação da CVM; e
- Cotas de fundos de investimento fechado negociados em bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa).

## Modalidade: Renda Fixa (IV)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Fixa, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(IV) até 25% (vinte e cinco por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por Sociedade de Propósito Específico, constituída sob a forma de sociedades por ações, excetuada a hipótese prevista no item II (até 75%);
- Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, conforme legislação CVM;
- Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil;
- Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e as cotas FIC de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC); e
- Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste artigo, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e da SUSEP.

## Modalidade: Renda Variável (I)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Variável, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(I) até 100% (cem por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% de ações permanentemente em circulação (*free float*) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias; e
- Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item anterior, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

## Modalidade: Renda Variável (II)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Variável, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(II) até 75% (setenta e cinco por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, dos quais pelo menos 20% devem ser independentes com mandato unificado de até dois anos, conforme critério estabelecido pela bolsa de valores; e
- Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item anterior, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

## Modalidade: Renda Variável (III)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Variável, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(III) até 50% (cinquenta por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do Conselho de Administração possua um mínimo de três membros (conforme legislação), com mandato unificado de até dois anos, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito;
- Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item anterior, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de FIC com tais características;
- Cotas de fundos de investimento fechados negociados em bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável.
- Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 ações divulgado por bolsa de valores no Brasil.

## Modalidade: Renda Variável (IV)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Renda Variável, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(IV) até 25% (vinte e cinco por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Ações sem percentual mínimo em circulação (*free float*), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil;
- Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características;
- Regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na CVM, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado.

# FIE: Fundos de Investimentos

## Modalidade: Imóveis

Serão admitidas aplicações de até 100% (cem por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFII), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

## Modalidade: Variação Cambial (I)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(I) até 100% (cem por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira;
- Cotas de fundos de investimento abertos classificados com Fundo Cambial (carteira seja composta por pelo menos 80% de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial) ou cotas de FIC de Fundos de Investimento Cambial, conforme legislação CVM;
- Cotas de fundos de investimento aberto classificado como Fundo de Renda Fixa Dívida Externa (carteira seja composta por pelo menos 80% de seu patrimônio líquido, por títulos da dívida externa de responsabilidade da União) ou cotas de FIC de Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, conforme legislação CVM;
- Cotas de fundos de investimento aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, ou cotas de FIC de fundos de investimento com tais características, conforme legislação CVM;

## Modalidade: Variação Cambial (I)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(I) até 100% (cem por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- Cotas de fundos de investimento fechados negociados em de bolsa de valores no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Cotas de fundos de investimento aberto classificados como Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, ou cotas de FIC de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), conforme legislação CVM;
- Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial.

# FIE: Fundos de Investimentos

## Modalidade: Variação Cambial (II e III)

Na aplicação dos recursos na Modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

### (II) até 75% no somatório dos seguintes ativos:

- Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – *Brazilian Depository Receipts* (BDR), negociados em bolsa de valores no País; e
- Cotas dos fundos de investimento que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

### (III) até 50% em títulos e valores mobiliários representativos de corporativa de empresas brasileiras S/A aberto, emitidos e negociáveis no exterior.

### (IV) até 25% no somatório dos seguintes títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira:

- Depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis;
- Certificados de depósitos.
- Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.

# FIE: Fundos de Investimentos

## Modalidade: Outros (I e II)

Na aplicação dos recursos na qual não se enquadre nas modalidade anteriores, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

### (I) até 100% (cem por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- Cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- COE com Valor Nominal Protegido.

### (II) até 75% (setenta e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIPs) qualificados como Entidades de Investimento, nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

# FIE: Fundos de Investimentos

## Modalidade: Outros (III)

Na aplicação dos recursos na qual não se enquadre nas modalidade anteriores, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

**(III) até 25% (vinte e cinco por cento)** no somatório dos seguintes ativos:

- COE com Valor Nominal em Risco;
- Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.

A atuação do FIE em mercados de derivativos:

- deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento;
- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
- não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

**OBS:** A sociedade seguradora, a sociedade de capitalização, a entidade aberta de previdência complementar e o ressegurador local devem informar à Superintendência de Seguros Privados, quando solicitados, as características, as contrapartes, os prêmios pagos, as margens depositadas, bem como a exposição dos contratos derivativos celebrados